



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2039, 23 DE JUNHO DE 1992.

REGULAMENTA O USO DO MINI-SHOPPING "POMPÉIA"

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do uso das dependências do Mini-Shopping "Pompéia", que faz parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 23 DE JUNHO DE 1992.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, na data supra.

GABRIEL GAGLIARDI
Diretor de Administração

MINI SHOPPING "POMPÉIA"

REGULAMENTO INTERNO

- 01 - As normas ou serviços pertinentes a Administração do Mini Shopping "Pompéia", bem como a fiscalização do presente regulamento interno das demais disposições legais serão exercidas pelo Administrador, através de funcionários ou prepostos, devidamente credenciados para esse fim.
- 02 - Os condôminos não poderão exercer quaisquer negócios que, devido aos métodos empregados para a sua realização possam afetar o destino do comércio exercido pelos demais lojistas.
- 03 - Os condôminos serão responsáveis por todos os danos, prejuízos e consequências causadas, ainda que de forma gratuita por si, seus prepostos, funcionários, em qualquer recinto do Mini Shopping "Pompéia".
- 04 - Os condôminos deverão dispensar à Administração ou seus prepostos todo acatamento e facilidades para o desempenho de suas funções, que visam o interesse comum.
- 05 - Os condôminos ou prepostos não poderão utilizar-se dos funcionários da Administração para serviços, sem prévia autorização, ficando aqueles responsáveis por toda ocorrência.
- 06 - As atividades no interior do Mini Shopping Pompéia serão desenvolvidas consoante a sua natureza em horários distintos a serem rigorosamente observados, conforme o quadro:-

QUADRO DE HORÁRIOS REGULAMENTARES

DIARIAMENTE:- Aberto ao público: - das 8,00 horas às 22,00 horas.

DIARIAMENTE:- Aberto aos serviços de limpeza, organização, decoração, obras civis e abastecimento:- das 7:00 horas às 22,30 horas.

DIARIAMENTE:- As luzes devem permanecer acesas no interior das lojas montadas :- das 8,00 às 18,00 horas, e para lanchonetes, bares e similares, video locadora e diversões eletrônicas-das 8.00 horas às 22,00 horas.

DIARIAMENTE:- As lojas montadas deverão estar abertas ao público obrigatoriamente aos menos das 9,00 horas às 18,00 horas.

MUDANÇAS e Transporte de materiais volumosos pelos corredores comerciais do Shopping estão proibidos no intervalo das 9:00 horas às 18:00 horas.

Obs:- considera-se "materiais volumosos", aqueles que por suas características de peso e/ou volume, não possam ser suportados por apenas 01 (um) homem.

obs:- o controle das portas de acesso ao Edifício, ^é ~~são~~ de competência do administrador.

07- A Administração comunicará aos lojistas, mediante memorandos específicos, o horário para ingresso e saída pelas entradas gerais de funcionários do Mini Shopping "Pompéia", dos funcionários, prepostos e diretores das lojas.

08 - O ingresso de qualquer outra pessoa, fora do horário de funcionamento para o público do Mini Shopping "Pompéia", somente será permitido quando acompanhado do lojista ou mediante a utilização de passe especial, com prazo limitado de vigência a ser previamente fornecido pela Administração após solicitação escrita do lojista.

09 - A administração comunicará aos lojistas, mediante memorandos específicos, os horários para execução de serviços de limpeza, arrumação das lojas, carga e descarga de mercadorias destinadas às lojas e para o depósito de lixo e detritos nos locais especificamente determinados para esses fins.

10 - As lojas montadas, bem como as vitrines e letreiros, deverão ficar iluminados durante os períodos determinados pela Administração, sendo obrigatória essa iluminação, no mínimo, nos horários fixados.

11 - O fornecimento de luz e força, será mantido em ligação permanente, cabendo a cada lojista ligar e desligar os respectivos registros ou chaves nos horários estabelecidos.

12 - Em casos de força maior, quando for preciso efetuar reparos técnicos de natureza inadiável, a administração, sempre que reputar necessários, vistoriará e reparará as lojas ou instalações do Mini Shopping, seja nos seus horários de funcionamento, seja até mesmo, fora desses horários.

13 - A Assembléia dos Condôminos sempre que entender necessário, poderá modificar quaisquer horários, comunicando aos lojistas, previamente, pessoalmente, estas alterações.

- 14 - Todas as pessoas que vierem a trabalhar no Mini Shopping Pompéia, deverão possuir cartões de identificação segundo modelo estabelecido pela administração e por ela autenticados, devendo exibi-los sempre que solicitado.
- 15 - Os condôminos ou seus funcionários e prepostos não praticarão nem permitirão a prática de ato ou exercício de atividades, ainda que esporádicas, capazes de danificar as respectivas lojas, o prédio e as partes comuns do Mini Shopping Pompéia.
- 16 - Os condôminos ou seus prepostos ou funcionários deverão limitar toda sua atividade e ocupação ao interior da respectiva loja.
- 17 - Os condôminos ou seus prepostos e funcionários, deverão conservar limpas e desobstruídas as áreas comuns e de circulação, inclusive as vizinhas a sua loja, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividades que provoquem acúmulo exagerado de pessoas em tumulto, seja nas dependências próprias, seja nos corredores, áreas de acesso, ou qualquer outra do Mini Shopping Pompéia.
- 18 - Os condôminos ou seus prepostos e funcionários, não poderão usar as partes comuns do Mini Shopping Pompéia para distribuir propostas comerciais, folhetos, peças promocionais, cupões, etc., sendo também vedadas realizações de pesquisa junto ao público, demonstração com mercadorias, propaganda com cartazes ou atividades de vendedores ambulantes, anunciadores, aliciadores, etc., salvo se com autorização prévia da Administração.
- 19 - Os condôminos ou seus prepostos e funcionários, não poderão utilizar nem permitir que qualquer dos seus agentes utilizem os "halls", calçadas ou quaisquer outras partes da área comum para colocar mercadorias, stands, quiosques, balcões, extensões, bancas, tablados, palcos, boxes, mobílias ou exercer quaisquer outros tipos de ocupação, mesmo que provisórias ou precárias, seja a título comercial ou propagandístico, decorativo ou outro qualquer, salvo se com autorização prévia da Assembléia dos Condôminos.
- 20 - Os condôminos se obrigam a não exercer qualquer tipo de ocupação do imóvel, bem como a não manter, usar, vender ou conservar no imóvel coisas que sejam vedadas pelas cláusulas da apólice de seguro contratado pela Administradora.

21 - Os condôminos ou seus funcionários e prepostos, deverão manter ininterruptamente, as suas lojas em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante as estradas, vidros, esquadrias, vitrines, divisões, portas e quaisquer acessórios ou aparelhos.

22 - Toldos, letreiros (luminosos ou não), faixas, bandeiras ou qualquer outro elemento promocional serão permitidos somente nos locais destinados previamente para esse fim, obedecendo ao interesse estético do Shopping como um todo.

23 - Os sanitários existentes nas áreas comuns, permanecerão fechados à chave, permitindo-se os acessos e sua utilização apenas pelos srs.lojistas (que terão a guarda das chaves), seus funcionários e clientes, sob responsabilidade dos srs.lojistas.

24 - Os condôminos ou seus prepostos tomarão todas as medidas necessárias para evitar que odores de qualquer espécie sejam exalados de suas unidades comerciais.

25 - Os condôminos ou seus prepostos não poderão montar instalações de qualquer natureza, tais como, por exemplo:- antenas de rádio ou T.V., em quaisquer paredes externas ou fora dos estritos limites de suas lojas, salvo se com prévia autorização da administradora devendo usar para tal fim as instalações coletivas que a administradora venha porventura a instalar.

26 - Os condôminos ou seus prepostos obrigam-se a observar a capacidade de carga elétrica prevista para sua loja, não podendo, sob hipótese alguma, excedê-la.

27 - Os condôminos não instalarão nas lojas quaisquer máquinas, e equipamentos, artigos ou mercadorias que, em razão de peso, tamanho, forma, dimensão ou operação, possam causar danos as instalações, vias de acesso ou a quaisquer partes do Shopping, nem que ultrapassem a carga de 250 quilos por metro quadrado, ou que provoquem vibrações prejudiciais a estrutura do prédio.

28 - Objetos encontrados nas partes comuns serão levados a local específico a ser determinado pela Administração, sendo devolvidos somente após comprovação de propriedade.

29 - Toda e qualquer mercadoria deverá ser transportada até o Mini Shopping em veículos a serem descarregados em local especificamente destinado ao desembarque de carga, sendo conduzida pelos lojistas,

ou por seus prepostos ou funcionários nos horários pré-determinados, em carrinhos ou veículos apropriados, sendo tal transporte de exclusiva responsabilidade dos condôminos ou seus prepostos.

30 - As mercadorias vendidas nas lojas e destinadas a entrega no domicílio do comprador, serão conduzidas pelo lojista, ou por seus prepostos ou funcionários, somente nos horários fixados no artigo 6º e em carrinhos ou veículos apropriados, sendo tal transporte de exclusiva responsabilidade do lojista.

31 - Os mesmos procedimentos estabelecidos acima serão adotados para a entrada e saída de quaisquer materiais dos lojistas, tais como, exemplificativamente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos de propriedade ou destinados ao lojista.

32 - A Administração, poderá, eventualmente, interferir no transporte das mercadorias para evitar congestionamento dos serviços de carga e descarga.

33 - Os condôminos ou seus prepostos, só poderão transportar, e consequentemente armazenar, guardar ou estocar produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente em sua loja.

34 - Todo lixo, detrito ou refugo proveniente de qualquer loja deverá ser acondicionado, transportado e depositado pelo respectivo lojista, ou por seus prepostos ou funcionários, por sua conta e responsabilidade exclusiva, até o local e nos horários pré-determinados.

35 - Todo lixo, detrito e refugo, seja caracterizado como lixo seco ou úmido, deverá ser transportado utilizando-se os recipientes - descartáveis ou não - sacos ou caixas adequados para cada tipo, de acordo com as prescrições das autoridades Municipais ou da Administração, quando for o caso.

36 - Nenhum lixo, detrito ou refugo, ainda que adequadamente acondicionado, poderá ser incinerado nos limites do Shopping, nem depositado em qualquer parte das áreas comuns, a exceção dos locais pré-determinados.

37 - A Administração poderá criar ou contratatar serviços específicos de coleta e remoção de lixo, detritos ou refugos, sendo que, nestes casos, todos os condôminos se utilizarão compulsoriamente, desses serviços.

38 - O Mini Shopping Pompéia contará com serviços de segurança com a fi

6

(fin) finalidade de guardar e vigiar as áreas comuns, orientar e fiscalizar o uso das áreas comuns prover o fornecimento de força, luz, gaz, água, telefone, bem como o funcionamento de todas as instalações e equipamentos existentes nas áreas comuns, realizar a prevenção e dar combate a incêndios.

39 - É atribuição, também, desse serviço, a vigilância, não somente sobre a área interna do Mini Shopping Pompéia, mas também eventualmente, sobre áreas limítrofes, vizinha ou próximas que, por suas características, possam oferecer quaisquer riscos para o funcionamento do Mini Shopping Pompéia.

40 - É proibida a existência em qualquer dependência do Mini Shopping, de inflamáveis, explosivos, substâncias corrosivas, tóxicas ou que exalem mau cheiro, exceto se sua presença for comprovadamente indispensável a execução de algum serviço, por tempo limitado e utilizados por profissionais devidamente habilitados, em embalagens próprias e quantidades reduzidas, sempre mediante autorização prévia e escrita da assembléia dos condôminos.

41 - Todas as benfeitorias e obras civis de que as lojas necessitarem, serão realizadas pelos respectivos condôminos ou prepostos, mas sua execução dependerá de prévia autorização escrita da assembléia dos condôminos, a vista dos planos e especificações que lhe forme apresentados.

42 - A execução de qualquer serviços de obras e modificações somente poderá ser realizada nos horários previamente ajustados para este fim.

43 - A execução de qualquer serviço de obras e modificações somente poderá ser realizada desde que não implique em quaisquer prejuízos nem importe os demais condôminos durante os períodos em que o Shopping estiver aberto ao público.

44 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia dos condôminos.